

LEI N. ° 1268/2006

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

– CMMA

Art. 1º. Fica criado para atuar no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão consultivo e deliberativo da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Dois Vizinhos;

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais, ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

Art. 3º. O Conselho compor-se-á de 14 (quatorze) membros titulares e outros 14 (quatorze) suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade.

§ 1º. Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independente da convocação.

§ 2º. Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

§ 3º. O Conselho será composto pelos seguintes membros;

- Um representante da Secretaria de Desenvolvimento rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- Um representante da Secretaria de Viação e Obras.
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania.
- Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- Um representante do IAP (Instituto Ambiental do Paraná).
- Um representante da SANEPAR.
- Um representante da EMATER.
- Um representante das entidades da Agricultura Familiar (Cresol – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – COOPAFI e CLAF).
- Um representante das Escolas de Ensino Superior.
- Um representante dos Clubes de Serviços (Rotary – Lions).
- Um representante da OAB.
- Um representante das seguintes organizações (Sindicato dos Empregadores Rurais – Sociedade Rural – CAMDUL – Associação dos Suinocultores).
- Um representante do Conselho do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 4º. O Conselho será instituído por Decreto do Prefeito Municipal, homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º. O exercício das funções de conselheiros do Conselho, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade e comunidade.

Art. 7º. O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 8º. Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9º. O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 10. Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do Município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12. No prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – o Presidente;**
- II – o Vice-Presidente;**
- III – o Secretário Geral;**
- IV – o Tesoureiro.**

Parágrafo Único – para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 13. Em 30 (trinta) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

Art. 14. Fica criado e instituído no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 15. O FUNDEMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Dois Vizinhos.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA:

I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II – Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais.

III – Transferências do exterior;

IV – Transferências do Município;

V – Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta lei;

VI – Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;

VII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VIII – Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

IX – Receitas de Capital;

X - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o FUNDEMA, serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA.

§ 2º. A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município de Dois Vizinhos.

Art. 17. O FUNDEMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público da Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1º. Da diretoria do CONSELHO, o presidente e tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUNDEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2º. A proposta orçamentária do FUNDEMA, constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 3º. O orçamento do FUNDEMA, integrará o orçamento do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II – Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – Parcelamento do Solo Urbano, Código de Postura e Sistema Viário.

III – Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo.

§ 1º - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental,

da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUNDEMA, para atendê-las.

Art. 19. As contas e os relatórios do FUNDEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Dois Vizinhos, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – A aprovação das contas do FUNDEMA pelo CONSELHO e pelo setor Contábil da Administração Pública do Município de Dois Vizinhos, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis,
45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito